CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.0106/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, com sede na Rua Senador Jose Euzébio, 460, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por sua Secretária Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena, Portadora do CPF nº 011.623.343-55, Nomeada pela Portaria Municipal nº 695/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ME**, inscrita no CNPJ nº 28.057.506/0001-56, com sede no Conjunto Queiroz, Quadra 02, Casa 05, Bairro Urbano, CEP 64.168-000, Madeiro - PI, neste ato representado por Jonatas Lopes Lima, portador do CPF nº 915.426.693-91, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ME
CNPJ: 28.057.506/0001-56
ENDEREÇO: Conjunto Queiroz, Quadra 02, Casa 05, Bairro Urbano, CEP 64.168-000, Madeiro - PI
REPRESENTANTE: Jonatas Lopes Lima, portador do CPF nº 915.426.693-91
E-MAIL: distlopezlima@hotmail.com **TEL.:** (86) 98108-8487

LOTE I
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
1	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg.	UND	5.000	R$ 4,64	R$ 23.200,00
2	Alho em pasta, em pote com 200g.	UND	500	R$ 4,56	R$ 2.280,00
3	Adoçante dietético líquido, frasco contendo 100ml.	UND	200	R$ 5,68	R$ 1.136,00
4	Arroz Beneficiado, tipo 1, embalagem plástica contendo de 01kg.	UND	5.000	R$ 4,06	R$ 20.300,00
5	Biscoito doce tipo Maria, tripla embalagem, pacote com 400g.	PCT	3.000	R$ 5,15	R$ 15.450,00
6	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, tripla	PCT	3.000	R$ 4,87	R$

	embalagem, pacotes de 350g.				14.610,00
7	Biscoito tipo rosquinha, embalagem, de 350g.	PCT	3.000	R$ 5,22	R$ 15.660,00
8	Café torrado e moído, embalado a vácuo, embalagem com 500g.	UND	6.000	R$ 15,95	R$ 95.700,00
9	Creme de leite, embalagem contendo 200g.	UND	1.000	R$ 3,35	R$ 3.350,00
10	Extrato de Tomate concentrado, embalagem de vidro com 190g.	UND	800	R$ 3,60	R$ 2.880,00
11	Feijão Carioquinha, tipo 1, pacote de 01 kg.	UND	3.000	R$ 8,00	R$ 24.000,00
12	Feijão preto, pacote de 01 kg.	UND	3.000	R$ 6,95	R$ 20.850,00
13	Flocão de Arroz, embalagem com 500g.	UND	3.000	R$ 3,13	R$ 9.390,00
14	Flocão de Milho, embalagem com 500g.	UND	3.000	R$ 1,45	R$ 4.350,00
15	Leite de coco, frasco contendo 200ml.	UND	1.000	R$ 3,83	R$ 3.830,00
16	Leite em pó Integral, zero lactose, pacote de 200g.	UND	2.500	R$ 6,80	R$ 17.000,00
17	Leite condensado, embalagem contendo 395g.	UND	1.500	R$ 6,32	R$ 9.480,00
18	Macarrão sêmola/semolina, embalagem com 500g.	UND	3.000	R$ 2,80	R$ 8.400,00
19	Milho verde, embalagem contendo 200g.	UND	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
20	Milho para pipoca, embalagem contendo 500g.	UND	300	R$ 5,22	R$ 1.566,00
21	Milho para mungunzá, embalagem contendo 500g.	UND	600	R$ 5,10	R$ 3.060,00
22	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem Pet de 900ml.	UND	1.500	R$ 8,00	R$ 12.000,00
23	Sal Refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com 1kg.	UND	600	R$ 1,68	R$ 1.008,00
24	Tempero líquido, embalagem com 500ml.	UND	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
25	Vinagre de álcool, embalagem com 500ml.	UND	600	R$ 4,00	R$ 2.400,00

LOTE II
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
26	Carne bovina de segunda congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	4.000	R$ 24,26	R$ 97.040,00
27	Carne bovina, moída, congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	4.500	R$ 21,29	R$ 95.805,00
28	Filé de peito de frango, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	2.000	R$ 15,74	R$ 31.480,00
29	Sardinha em Óleo, lata de 125g.	UND	3.000	R$ 4,21	R$ 12.630,00
30	Margarina Vegetal, embalagem 500g.	UND	400	R$ 3,61	R$ 1.444,00
31	Ovos de galinha proveniente de ave galinácea, integro, sem manchas ou sujidades, fresco, de	UND	3.000	R$ 0,69	R$ 2.070,00

tamanho uniforme.				

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 560.369,00 (quinhentos e sessenta mil trezentos e sessenta e nove reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses (01/06/2026 ate 31/05/2027), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 560.369,00 (quinhentos e sessenta mil trezentos e sessenta e nove reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V - 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Projeto atividade	08.244.0013.2024 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CRIANÇA FELIZ
Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0013.2060 – PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	660 – PSB
Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

	FMAS
Projeto atividade	08.244.0013.2061 – EXECUÇÃO DE BENS
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	660 – SIGTV

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 01 de Junho 2026.

Virginnia Mayara Lustosa Sena
Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

jônatas lopes

J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ME
CNPJ nº 28.057.506/0001-5
CONTRATADA

Id:030E8594D1743C5D

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 054/2026.

Processo Administrativo nº 049/2026-CPL.
Procedimento Licitatório nº 019/2026.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA SÃO JOSÉ, LOCALIDADE CABACEIRA, ZONA RURAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADA: JOEL SOUZA ARAUJO 05840312460 | TIPO: ME - LC123: SIM.
INSCRITA CNPJ/MF: 45.673.671/0001-51
ENDEREÇO: Sitio Cabaceira, Zona Rural, município de Caridade do Piauí/PI, Tel. 89 98113-9561, E-mail: souzajoel8000@gmail.com.
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme os preços constantes na proposta de preços.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, FPM, ISS, ICMS, Outros. No elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Cleivanilson José de Carvalho – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

Deus Seja Louvado!

Dispensa 019/2026

Id:125281C0D6623D15

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração de Corpus Christi, no dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), subsequente ao feriado de Corpus Christi.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotarão as medidas necessárias para garantir a continuidade e a regular prestação dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), em 02 de junho de 2026.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:0471CB0D2EFE3B49

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.0204/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.0204/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.439/0001-13. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde - Tipo I, padrão Ministério da Saúde, no Bairro de Lourdes, conforme projeto básico e demais anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços de engenharia prestados, sendo adicionados mais 180 (cento e oitenta) dias ao prazo vigente, tudo conforme parecer técnico de engenharia, bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, alterando o referido prazo para 02/04/2026 a 1º/04/2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XVII, Art. 107 e Art. 111, caput. **DATA DE ASSINATURA:** 16/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CAXÉ LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.439/0001-13, neste ato representado por Gustavo Macedo Costa, pela **CONTRATADA**

Id:167C5229EF003AC3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0106/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 560.369,00 (quinhentos e sessenta mil trezentos e sessenta e nove reais). **VIGÊNCIA:** 01/06/2026 ate 31/05/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 28/05/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 01/06/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por sua Secretária Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena, **CONTRATANTE** e empresa J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ME, inscrita no CNPJ nº 28.057.506/0001-56, neste ato representado por Jonatas Lopes Lima, **CONTRATADO.**

Id:0F8BF6D01B4E3AC0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.1106/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01.1106/2025 PMCM-PI. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 11/06/2026 à 10/06/2027, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 29/05/2026. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa ITECH CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 53.494.536/0001-77, neste ato representado por Italo Rodrigo Costa Sousa, doravante denominado **CONTRATADO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

Processo: 001/2026. Comissão: Equipe de Pregão. Modalidade: Pregão Eletrônico 001/2026. Natureza do Objeto: compras. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material didático e expediente para o Fundo Municipal de Assistência Social, Valor Máximo Admitido: R$ 217.077,00 (duzentos e dezessete mil e setenta e sete reais), Abertura das Propostas: 18/06/2026 às 10:00. O edital está disponível: site https://www.licitatupanatinga.com.br/ ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br/ . Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 3 de junho de 2026.
FABRICIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2024

Diante do resultado do PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2024 - CONCORRÊNCIA N° 008/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de Manutenção Das Estradas Vicinais, localizadas no Município de Vitória de Santo Antão/PE, nos trechos 01 - vicinal Serra Grande (ladeira do Cumprido a Engenho Serra Grande) - 8,00 km e trecho 02: vicinal Galileia (Bento Velho a Galileia) - 2,50 km. financiadas através do Convênio com o Ministério da Agricultura, Pesca e Agropecuária - mapa, nº 942154/2023, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado, em favor da empresa VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA, CNPJ: 05.545.366/0001-60, localizada na Rua Dr Antônio Cansação, 812, Sala 105 Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-190, Valor R$ 1.232.210,80 (um milhão duzentos e trinta e dois mil duzentos e dez reais e oitenta centavos). Vitória de Santo Antão-PE, 12 de março de 2026.

MARCONE PEDRO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Fomento Agrícola, Pesca e Aquicultura

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 CPL/PMA

O MUNICÍPIO DE ACAUÃ -PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.559/0001-35 através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n° 008/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Acauã-PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço ADJUDICAÇÃO: Por Item

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município - Exercício 2026.

VALOR ESTIMADO: R$ 751.848,00 setecentos e cinqüenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de junho de 2026, às 09hs00min

PLATAFORMA: www.novobbmnet.com.br

ACESSO AO EDITAL: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/, www.novobbmnet.com.br e www.acaua.pi.gov.br/

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplacauaa@gmail.com ou na sala da CPL, localizada no Centro Administrativo Municipal. ENDEREÇO: Rua Aureliano Ferreira, 70, Centro, Acauã-PI, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 07hs30min as 13hs30min.

Acauã-PI, 3 de junho de 2026.
JOSIVAN ALENCAR DE CARVALHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2026 - PMA/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.1104/2026 - PMA/PI. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI. CNPJ: 06.554.802/001 - 20. CONTRATADO: L SALES JUNIOR LTDA - ME. CNPJ: 36.666.076/0001-06. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico SRP 08/2026, Ata de Registro de Preços 01.08/2026/PMA/PI. Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: R$ 409.871,48 (Quatrocentos e Nove Mil Oitocentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos). Fontes de Recursos: FPM, ICMS, Fundeb 30%, FMS, FMAS, Dotação Orçamentária: 12.361.004.2028.0000; 12.361.004.2028.0000; 12.365.004.2030.0000; 12.365.004.2030.0000; 10.301.005.1014.0000; 08.122.002.2060.0000; 08.122.009.2061.0000; 08.024.009.2065.0000; Elemento de Despesa: 44.90.52; 33.90.30, Fonte de Recurso: 500, 601, 660, 540, 541, 542, 543. VIGÊNCIA: 03/06/2026 a 03/06/2027 - 12 (doze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 03/06/2026. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: L SALES JUNIOR LTDA - ME: Lindomar Sales Junior. Amarante-PI, 03 de junho de 2026. Adriano da Guia da Silva Prefeito/PMA/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 091/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.4326/2025 - PMA/PI. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023. Ato: Aditivar a vigência do contrato inicial. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante. CNPJ: 06.554.802/001 - 20. CONTRATADO: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA - EPP. CNPJ: 21.376.282/0001 - 04. SUPORTE LEGAL: Ar. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021/Lei Federal nº 14.133/2021. Concorrência nº 04/2025/PMA/PI. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023: Natureza da Despesa: 44.90.51 - Dotação Orçamentária: 26.782.0007.2051.0000; 26.782.007.1020.0000 Projeto Atividade: 1020. Fonte: 500, 700. VIGÊNCIA: 06/05/2026 a 06/08/2026 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 06/05/2026. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA - EPP: Gustavo Henrique da Silva Santos. Amarante-PI, 06 de fevereiro de 2026. Adriano da Guia da Silva Prefeito/PMA/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.4326/2025 - PMA/PI.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023. Ato: Aditivar a vigência do contrato inicial. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante. CNPJ: 06.554.802/001 - 20. CONTRATADO: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA - EPP. CNPJ: 21.376.282/0001 - 04. SUPORTE LEGAL: Ar. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021/Lei Federal nº 14.133/2021. Concorrência nº 04/2025/PMA/PI. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Convênio nº 946808/2023/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proposta nº 059068/2023: Natureza da Despesa: 44.90.51 - Dotação Orçamentária: 26.782.0007.2051.0000; 26.782.007.1020.0000 Projeto Atividade: 1020. Fonte: 500, 700. VIGÊNCIA: 06/05/2026 a 06/08/2026 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 06/05/2026. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFROMAS LTDA - EPP: Gustavo Henrique da Silva Santos.
Amarante-PI, 06 de maio de 2026. Adriano da Guia da Silva Prefeito/PMA/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO

Dispensa 20/26. Objeto: fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega em pleno funcionamento de sistema de monitoramento por câmeras (CFTV), com fornecimento de equipamentos, infraestrutura de rede, materiais acessórios e serviços técnicos necessários, destinados à proteção das escolas públicas do Município de Angical/PI. A PM de Angical do Piauí, informa que está recebendo propostas no prazo de 03 dias úteis, referente ao objeto em epígrafe. As informações e/ou esclarecimentos, bem como as propostas de preços, deverão ser protocolados na sede da prefeitura ou enviados através do e-mail cplangicaldopi@gmail.com

Angical do Piauí/PI, 3 de junho de 2026.
DARLENE SOARES CARVALHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA

O Município De Batalha/PI, Localizada Na Praça Da Matriz, Nº 141, Centro, Batalha/PI, Torna Público Que No Dia 19/06/2026, Às 09:00h, Realizará Licitação Na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Do Tipo MENOR PREÇO, Tendo Por Objeto A Contratação De Empresa Especializada Para Execução Das Obras De Construção De 40 Unidades Habitacionais No Município De Batalha/PI, Vinculadas À Proposta Nº 040507/2025 Do Programa Minha Casa, Minha Vida-FNHIS, Conforme Projeto, Nos Termos Da Lei Nº 14.133/2021. Edital E Seus Anexos Estão À Disposição Dos Interessados No Endereço Supra Em Dias Úteis, No Horário De 07:30h Às 13:30h, E Disponível No Sitio Do Tribunal De Contas Do Estado Do Piauí-Licitações Web, Portal Da Transparência Municipal E Ainda No Site Www.comprasbatalha.com.br, Portal De Compras De Batalha/PI E E-mail: Cpl.batalha@gmail.com.

Batalha - PI, 2 De Junho De 2026.
MARIA DA CONCEIÇÃO C. DA SILVA CARVALHO
Agente De Contratação De Batalha-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

Através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação, Pregão Eletrônico nº 009/2026, Proc. Adm. nº 029/2026, Menor Preço por Lote. Objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de material de construção e elétrico em geral, destinados à Prefeitura Municipal de Belém do Piauí. Valor: R$ 578.717,11. Início recebimento propostas: 08/06/2026, às 17:00 h; Término recebimento propostas: 18/06/2026, às 08:00 h; Abertura propostas: 19/06/2026, às 09:00 h; Início lances: 19/06/2026, às 09:10 h. Recursos Orçamentário: FPM/ICMS/Orçamento Geral/Outros. Edital e Anexos: www.novobbmnet.com.br; http://transparencia.belemdopiaui.pi. gov.br/; https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/.

Belém do Piauí - PI, 8 de maio de 2025.
JOSSEMAR MANOEL DIAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0106/2026. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 560.369,00 (quinhentos e sessenta mil trezentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: 01/06/2026 ate 31/05/2027. HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 01/06/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por sua Secretária Sra. Virginnia Mayara Lustosa Sena, CONTRATANTE e empresa J. LOPES LIMA - DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ME, inscrita no CNPJ n° 28.057.506/0001-56, neste ato representado por Jonatas Lopes Lima, CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 21/2026

Processo Administrativo nº 052/2026.

Regência Legal: Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006, DECRETO 9.412/2018 no que for pertinente. Interessado: Município de Caridade do Piauí/PI. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO MIRANTE DO MORRO DA SANTA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CONVÊNIO Nº 984518/2025 MINISTERIO DO TURISMO. Fontes: FPM, ICMS, Recursos Próprios, Convênio 984518/2025 - Ministério do Turismo. Data, horário e local para ABERTURA: 11/06/2026, às 08h01min. Disponibilidade do edital: Setor de licitações e no endereço eletrônico do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ SISTEMA: www.portaldecompraspublicas.com.br End.: Sala de licitação da Prefeitura Municipal, Rua João José de Sousa, s/n, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI e-mail: cplcaridadedopiaui@gmail.com. Maiores informações dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Caridade do Piauí -PI, 3 de junho 2026.
JOSÉ WILMAR DE CARVALHO.
Pregoeiro/Agente de Contratação